Anexo ao Of. nº 141/88-GP.
S. Vicente 23/12/88

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2219

Dispõe sobre o reajuste dos valores, dos símbolos, níveis e referências do vencimento e do salário dos servidores municipais, e dá outras providências.

Processo nº 13.336/88

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, a contar de 1º de janeiro de 1989, em 250% (duzentos e cinqüenta por cento), os valores dos símbolos, níveis e referências do vencimento e do salário-base dos servidores municipais.

Art. 2º - No mesmo percentual previsto no artigo anterior ficam reajustados:

I - os proventos dos inativos;
II - o salário-base dos servidores horistas;
III - o salário-aula dos professores de 5a. a 8a. séries;
IV - as pensões pagas pela Prefeitura, e
V - as funções gratificadas criadas por lei.

Art. 3º - O salário-família, por alimentário e o salário-esposa devidos aos servidores municipais corresponderão a 5% (cinco por cento) do Salário-Mínimo de Referência que estiver em vigor.

Proc. 107/88

PL 66
Doc 2021

Lei N.º 2219

Fls.02

Art. 4º - Os servidores municipais aposentados com proventos proporcionais inferiores ao mínimo legal e que, por força da lei, têm assegurada a elevação dos proventos até o limite do Piso Nacional de Salários continuam regidos pela legislação específica, não se lhes aplicando, nesse particular, a presente norma legal.

Art. 5º - Serão arredondadas para Cz$ 10,00 (dez cruzados) as frações inferiores a essa quantia resultantes dos reajustes de que trata esta Lei.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.989.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de novembro de 1988.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ERSS/.